

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 257/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 257/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 243/2023, que institui o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde, para o ano de 2024, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal Nº 485/2017, fica definido o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde com a descrição a seguir, das datas que envolvem feriados nacionais, estadual e municipais, bem como a previsão de pontos facultativos para o ano de 2024.

**Paragrafo único.** Os pontos facultativos do que trata este Decreto poderão ser revogados pelo Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições discricionárias.

**Art. 2º.** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, para cumprimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

### I – JANEIRO:

a) Dia 1º, segunda-feira: Confraternização Universal (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);

b) Dia 28, domingo: São Gonçalo/Padroeiro do Município (*feriado municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);

Vitor Serva Vazquez  
Subassessor Jurídico  
CAB/BA nº 15.296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do  
Conde Gabinete do Prefeito

**II – FEVEREIRO:**

- a) Dia 12, segunda-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- b) Dia 13, terça-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- c) Dia 14, quarta-feira, Quarta de Cinzas (*Ponto Facultativo*)

**III – MARÇO:**

- a) Dia 29, sexta-feira, Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- b) Dia 30, sábado, Dia da Emancipação Política do Município;

**IV – ABRIL:**

- a) Dia 21, domingo, Tiradentes (*feriado Nacional/Lei Federal 10.607/02*);

**V – MAIO:**

- a) Dia 01, quarta-feira, (*feriado Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);
- b) Dia 30, quinta-feira, Corpus Christi (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- c) Dia 31, sexta-feira, após Corpus Christi (*ponto facultativo*);

**VI – JUNHO:**

- a) Dia 24, segunda-feira, dia de São João (*Ponto Facultativo*)
- b) Dia 29, sábado, Data Maior da Cidadania Franciscana (*feriado municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);

**VII – JULHO:**

- a) Dia 02, terça-feira, Consolidação da Independência (*feriado Estadual/Constituição Estadual*);

**VIII – SETEMBRO:**

- a) Dia 07, sábado, Independência do Brasil; (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/2002*);

Vitor Serva Vazquez  
Subassessor Jurídico  
OAB BA nº 15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do  
Conde Gabinete do Prefeito

**IX – OUTUBRO:**

- a) Dia 04, sexta-feira, São Francisco do Assis – orago que dá nome ao Município (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- b) Dia 12, sábado, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (*feriado Nacional/Lei nº 6.802/80*);
- c) Dia 28, segunda-feira, dia do Servidor Público Municipal (*Ponto Facultativo/art. 215 da Lei Municipal nº 243/2012*)

**X – NOVEMBRO:**

- a) Dia 02, sábado, Finados (*feriado Nacional/ Lei Federal nº 10.607/02*);
- b) Dia 15, sexta-feira, Proclamação da República (*feriado Nacional / Lei federal nº 10.607/02*);
- c) Dia 20, quarta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (*feriado Nacional/ Lei federal nº 14.759/2023*)

**XI – DEZEMBRO:**

- a) Dia 24, terça-feira, véspera de Natal, (*Ponto Facultativo*)
- b) Dia 25, quarta-feira, Natal (*feriado de Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);
- c) Dia 31, terça-feira, véspera de Ano Novo (*Ponto Facultativo*)

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6º, parágrafo único e incisos III e IV da Lei Municipal nº 485/2017, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, outras datas poderão ser decretadas como ponto facultativo, desde que, visem sempre à economicidade dos gastos públicos e, ainda que tal ato não acarrete prejuízo aos munícipes e usuários dos serviços públicos.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior, não se aplica às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Para as datas previstas no art. 2º deste Decreto, os Órgãos e Unidades Administrativa que alcançam os serviços considerados essenciais para a população e que possuam Fundos Especiais, devem:

Vitor Serva Vazquez  
Subsecretário Jurídico  
OAB/BA nº 15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de São Francisco do*  
*Conde Gabinete do Prefeito*

I – Secretaria de Educação: seguir o calendário letivo estabelecido previamente;

II – Secretaria de Saúde: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergência;

III – Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergências para a Defesa Civil;

IV – Secretaria de Fazenda e Orçamento, da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social e Esportes, e outros Órgãos Administrativos que possuem Fundos Especiais, devem prever as datas de plantões para encerramento do exercício.

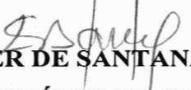
**Art. 4º.** Caberá aos Titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta ou Indiretamente a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência.

**Art. 5º.** É vedado aos Órgãos e Unidades e integrantes do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com que dispõe este Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se especialmente o Decreto nº 243 de 14 de dezembro de 2023.

São Francisco do Conde, 22 de dezembro de 2023

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**ELIEZER DE SANTANA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Vitor Serva Vazquez  
Subprocurador Jurídico  
OAB BA nº 15.286

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA